



## Lei N° 1.644 de 08 de dezembro de 2021

Inclui o inciso IV ao § 1° do art. 2° da Lei nº 1.557, de 13 de janeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

**Art. 1°.** Inclui-se ao § 1° do art. 2° da Lei nº 1557, de 13 de janeiro de 2020, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2° .....

§ 1°.....

I.....

II.....

III.....

IV. Aquelas realizadas por empresas legalmente constituídas, sediadas e em pleno funcionamento em Candói a mais de 12 (doze) meses, exigindo-se, entretanto, para sua realização, alvará de funcionamento prévio e demais documentos correlatos exigidos por lei.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 08 de dezembro de 2021.

  
**ALDOINO GOLDONI FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR  
N° 2407  
De 08 / 12 / 2021  
Resp. Maria

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**